

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.135644/2019-12
RECORRENTE: **Ney Sebastião de Gouveia**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TSU aos deficientes
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU/TSU/2019 PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. LEI 8.673/2001 E ALTERAÇÕES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE LABORAL EM CARÁTER PERMANENTE E POSSUIR UM ÚNICO IMÓVEL.

O art. 1º, inciso V e alínea “a”, da Lei 8.673/2001 estabelece que o imóvel deverá estar ocupado por pessoa portadora de deficiência que a impeça de exercer qualquer atividade laboral; entretanto, o recorrente apresentou cópia da comunicação de decisão do INSS no qual foi indeferido o pedido de prorrogação do benefício, pela não constatação da incapacidade laborativa.

Foi constatado ainda, um segundo imóvel em nome da esposa do recorrente desde 22.12.2015, conforme atualização cadastral efetuada pelo SEI 19.006.027935/2020-63, deixando de cumprir também o requisito da alínea “d”, do inciso V, do artigo 1º da Lei 8.673/2001 e alterações – possuir um único imóvel.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 37/2022 –TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NEY SEBASTIÃO DE GOUVEIA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Londrina, 05 de Abril de 2022

Cristiane Ito

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

PRESIDENTE